



**MPV 805**  
**00054**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº** - CM  
Modificativa

A Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Nas Tabelas constantes dos Anexos **I a XLVII** da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “1º de janeiro de 2019” para “1º de julho de 2018” e a expressão “1º de janeiro de 2020” para “1º de julho de 2019”.

II - Nas Tabelas constantes do Anexo **XLVIII** da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019” para “1º de setembro de 2018” e a expressão “1º de setembro de 2019” para “1º de março de 2019”.

III - Nas Tabelas constantes dos Anexos **XLIX a LI e LXII a LXVII** da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “agosto de 2019” para “fevereiro de 2019” e a expressão “agosto de 2020” para “fevereiro de 2020”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 805, de 2017, editada dois dias após a comemoração do Dia do Funcionário Público, revela uma das mais perversas facetas do “ajuste fiscal” que vem sendo promovido pelo governo Temer, e desnuda o seu descompromisso com um serviço público profissional, valorizado e reconhecidamente necessário para a satisfação das necessidades da sociedade, gestão da máquina pública federal e respeitado em seus direitos fundamentais.

Em seus art. 1º a 34, a Medida Provisória posterga, por 12 meses, os reajustes concedidos por leis aprovadas em 2016 e 2017, fruto que foram de acordos e negociações com dezenas de entidades concluídos em 2015 e 2016, contemplando grande parte dos servidores do Poder Executivo. Os reajustes postergados são, em sua quase totalidade, no percentual de 4,5% sobre os vencimentos básicos e gratificações de desempenho ou subsídios, e vigorariam a partir de 1º de janeiro de 2018. Trata-se da terceira parcela de reajuste programados para ocorrerem até o ano de 2019, suprimindo, ainda que de forma parcial, o comando do art. 37, X da Carta Magna que prevê a revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos.

Assim, reajustes que já se incorporaram ao patrimônio jurídico dos servidores, que são direitos subjetivos, de natureza alimentar, serão suprimidos por



SF/17167.00190-11



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

dozes meses, ou seja, cada servidor deixará de receber, ao longo do ano, o equivalente a cerca de 60% de uma remuneração mensal, ou seja, é um verdadeiro confisco salarial.

No entanto, tais reajustes, que são direito adquirido, foram devidamente contabilizados na despesa pública, e incorporados, inclusive, ao PLOA 2018 enviado em agosto de 2017 ao Congresso. A Medida Provisória busca, assim, retirando, ilegitimamente, o direito ao reajuste, permitir, segundo anunciado pelo Ministério do Planejamento em 30.10.2017, que seja atingida redução da ordem de R\$ 4,4 bilhões de redução na despesa com pessoal, em 2018. Mas esse número poderá ser ainda maior, podendo chegar a quase R\$ 5,7 bilhões, se aplicarmos o percentual de 4,5% de reajuste sobre a totalidade dos vencimentos e vantagens fixas, aposentadorias e pensões civis previstos na LOA 2017, despesa que **NÃO SE REALIZARÁ** se aprovada a Medida Provisória.

Alternativamente à Emenda Supressiva de todas essas modificações, a presente proposta oferece ao debate uma solução menos drástica, que é a de permitir o adiamento dos reajustes previstos por **seis meses, de modo que a sua vigência e eficácia seja mantida no mesmo exercício**, em lugar de remeter-se ao exercício subsequente a concretização do direito, ou, pelo menos, reduzida a perda decorrente do adiamento proposto pela Medida Provisória.

Tal solução demanda ajustes diferenciados, em vista das datas previstas para os reajustes dos servidores da FIOCRUZ, que vigorariam a partir de março de 2018, e Carreiras do Magistério, que vigorariam a partir de agosto de 2018 e 2020, e que foram postergadas em 12 meses. Assim, tais reajustes seriam adiados em apenas seis meses em relação às datas atualmente fixadas.

Embora o problema constitucional persista, a solução é menos drástica e, ainda assim, permitiria ao Executivo obter banho fiscal da ordem de R\$ 2,2 a 2,8 bilhões em 2018 e 2019.

Sala da Comissão, em

de novembro de 2017.

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/17167.00190-11